

2 Abel Nascentes de Menegassi
— Diretoria Consular — Pode ser
aceito.

IV — DECISÃO DO PLÉNARIO

O Plenário da Cânselho Federal de Educação, acolhendo os Processos n.ºs 1.517 e 1.518/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, com a descrição constante do formulário mod. 03.01 e à referida pela Comissão Verificadora.

3. Em relação às disciplinas Educação do Consumidor, Elementos de Estatística e Extensão Rural, informa a universidade que as mesmas passarão a ser obrigatorias em consolidação com as observações formuladas pela Comissão Verificadora.

4. Fui complementado o corpo docente, com as providências seguintes:

a) o prof. Albérico Ferlaz da Silva indicado para a disciplina Português, foi substituído pelo Prof. Epitácio Fragoso Vieira, já considerado com títulos lusados suficientes para lecionar a mencionada disciplina. O mesmo professor comprovou especialização em Literatura Brasileira;

b) o prof. Romero Ataíde do Almeida comprovou especialização para lecionar a disciplina Introdução à Economia, pelo que poderá ser aceito.

II — VOTO DO RELATOR

Tendo sido cumprida a diligência determinada pelo Parecer n.º 3 209/77, da Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, é o Relator de opinião que pode ser deferido o pedido de reconhecimento do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1.º grau e licenciatura plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica (Proc. n.º 1517/77-CFE), e curso de Economia Doméstica (Proc. n.º 1518/77-CFE), ambos ministrados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6/3/78 — J. G. Milano — Pres., Antônio Martins Filho — Relator.

II — VOTO DA RELATORA

Havendo sido cumpridas pelas mantidas todas as diligências determinadas pelos professores anteriores, tendo ficado demonstrada a regularidade de funcionamento do curso, adata de sua instalação (março de 1975), entendo a Relatora que possa ser reconhecido o curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Campus Grande, mantida pela Associação de Ensino de Campo Grande, RJ, com 200 vagas, talis anuais, em dois turnos, conforme consta do Parecer de autorização n.º 3 223/74 publicado em Documento n.º 157, pag. 36/02.

O voto foi autorizado pelo Decreto

n.º 71.361 de 13 de novembro de 1972, e a habilitação Orientação Educacional foi autorizada somente pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina n.º 263/74.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6/3/78 — Tácio Meirelles Padilha — Pres., Esther de Figueiredo Ferraz — Relatora.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

A Associação de Ensino de Campo Grande requereu a este Conselho o reconhecimento do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas Campus Grande por ela mantida. O processo foi objeto de vários pareceres desta CESU, 2.º Grupo, tendo baixado em diligência por mais de uma vez a fim de que a entidade mantenedora esclarecesse alguns pontos que se revelavam obscuros.

A última diligência, que acabava de ser cumprida pela entidade interessada, diz respeito à substituição de dois professores: o de Direito do Trabalho e o de Direito Comercial. Os nomes indicados são os seguintes:

1. Albino Lima — Direito do Trabalho e Previdenciário — Pode ser aceito.

Documenta (206) Brasília mar. 1978

Parecer n.º 738/78
CESU, 3.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 4.432/77

I — RELATÓRIO
Preliminares

O Relator da Fundação Educacional da Região de Blumenau, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau

Reconhecimento da habilitação em Orientação Educacional do curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau

Parecer n.º 738/78
CESU, 3.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 4.432/77

I — RELATÓRIO
Preliminares

Parecer n.º 738/78
CESU, 3.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 4.432/77

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau, submete a este Conselho o reconhecimento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Orientação Educacional.

O curso foi autorizado pelo Decreto

n.º 71.361 de 13 de novembro de 1972, e a habilitação Orientação Educacional foi autorizada somente pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina n.º 263/74.

Pela Portaria n.º 252 de 26 de outubro de 1977 foi designada a Comissão Verificadora, integrada pelos Professores Francisco de Assis Trindade (UFSCar) e Helena Wanetz Mosca de Carvalho (UFPR).

A Assessoria Técnica, composta

nos autos do processo e no relatório da Comissão Verificadora faz as seguintes constatações e sobre a análise da Assessoria e as demais peças do processo, o Relator assim se manifesta:

I — DADOS SOBRE A MANTENEDORA

I.1. Natureza Jurídica e Regularidade Fiscal

A Fundação Educacional da Região de Blumenau, é uma entidade de Direito Público criada pela Lei Municipal n.º 1557 de 24 de dezembro de 1963.

Documenta (206) Brasília mar. 1978

QUADRO III

PERCENTUAL DE DESPESAS REALIZADAS — 1973/1976

Elementos de Despesa	1975	1976
Despesas de Custeio	56,8	52,3
Transferências Correntes	15,0	16,0
Investimentos	3,7	12,5
Amortização de Empréstimos	22,5	10,4
Total 100%	100	100
Total Real	12.394	26.040

A Comissão Verificadora que analisou o curso de Engenharia da mesma instituição, no mês de setembro de 1977, faz as seguintes considerações sobre o déficit:

O déficit é crescente desde 1969. O exceutado-se o ano de 1973 que acusa superavit. Em 1977, pelos balanços, a Comissão comprovou o esperado equilíbrio e enceraram. A FUBH apresenta documentos que comprovam a sua capacidade econômico-financeira, seja através do valor do seu patrimônio, seja através do crédito que guisa na rede bancária.

1.3. Capacidade Financeira

O movimento financeiro pode ser visto nos quadros abaixo.

QUADRO I
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS — 1973/1976

Ano	RECEITA			DESPESA		
	Prevista	Arrecadada	Estimada	Realizada	Superávit/ Déficit	
1975	9.654	12.177	9.693	12.394	- 217	
1976	16.675	21.983	20.853	26.040	- 3.165	

QUADRO II

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA — 1975/1976

Proveniências das Contribuições	1975	1976
Recetas Próprias	51,9	43,8
Transferências Correntes	21,2	20,7
Recetas de Capital	26,9	31,4
Recetas Imobilizadas	—	—
Recetas Diversas	—	4,3
Total %	100	100
Total Real	12.177	21.983

Seu estatuto está devidamente registrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-7, às Folhas 190, sob o número 685 em data de 21 de Julho de 1972, na Comarca de Blumenau.

Tem por finalidade promover o desenvolvimento das Ciências, Letras e Artes, fornecer profissionais de nível superior e técnico especializado, objetivando o bem-estar e a valorização do homem.

Em caso de dissolução os seus bens revertem ao patrimônio do Município de Blumenau.

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS — 1973/1976

Ano	RECEITA	DESPESA
1975	9.654	12.177
1976	16.675	21.983

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA — 1975/1976

Proveniências das Contribuições	1975	1976
Recetas Próprias	51,9	43,8
Transferências Correntes	21,2	20,7
Recetas de Capital	26,9	31,4
Recetas Diversas	—	4,3
Total %	100	100
Total Real	12.177	21.983

PERCENTUAL DE DESPESAS REALIZADAS — 1973/1976

Elementos de Despesa	1975	1976
Despesas de Custeio	56,8	52,3
Transferências Correntes	15,0	16,0
Investimentos	3,7	12,5
Amortização de Empréstimos	22,5	10,4
Total 100%	100	100
Total Real	12.394	26.040

A Comissão Verificadora, Magistério das Disciplinas Pedagógicas de 2º Grau e Orientação Educacional.

A Faculdade tem sua contabilidade unificada com as demais faculdades da Unidade mantenedora.

2.2. Capacidade Financeira

A área total dos terrenos é de 133.612 m² nas quais 7.350 m² são área construída.

A instituição apresenta as plantas dos novos edifícios e preenche os formulários específicos (Mod. 03/4/B), cumprindo as medidas específicas.

2.3. Condições Materiais

2.4. Edifícios e Instalações

2.5. Biblioteca

A Biblioteca Central possui um acervo de 28.352 títulos de livros e 280 títulos de revistas.

O horário de atendimento vai das 7:00 h às 23:00 h e dispõe nos seus quadros Administrativos 1 bibliotecário, 8 auxiliares, 4 datilógrafos, 2 serventes e encadernadores.

O processo traz a relação por assunto dos livros específicos do curso de Pedagogia.

A comissão sugere aumentar a bibliografia no setor de Orientação Vocacional e Educacional

1.1. Estrutura Curricular

A Comissão louva o aspecto físico e a organização da Biblioteca, bem como os serviços prestados.

2.5. Regimento

O último Parecer deste Conselho n.º 323/77 (In Documento 156) assim se expressa quanto ao item regimento:

"A Fundação apresenta o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, à qual se encontra vinculado o Curso de Educação Artística.

Esta peça foi analisada nos demais processos de reconhecimento de cursos, em número de 6 (seis), sendo assim desnecessário novo exame.

Como ainda não foi levada a efeito a adaptação do curso da Ciências, Ciências Biológicas, Química e Matemática, à Resolução n.º 30/74, conselha-se que a fundação, em processo a parte, providencie tal expediente. Também em processo à parte deverá adaptar os Regimentos de todas as suas Faculdades ao esquema seguido pela Assessoria Técnica a fim de alcançar melhor organização no funcionamento do conjunto".

2.6. Controle Administrativo

O curso de Pedagogia funcionava com 100 vagas e o Conselho Estadual autorizou o aumento para 130 vagas.

A evolução da matrícula pode ser vista no quadro abaixo:

A frequência do pessoal administrativo é feita através do Cartão-Ponto.

QUADRO IV

Evolução da Matrícula Inicial

Ano	Sem.	Inscritos	Vagas	Classif.	Mat. Inicial
1973		120	100	100	100
1974		123	100	100	100
1975		138	130	130	130
1976		92	130	92	92
1977		195	130	130	130

"A secretaria é bem organizada, mantendo em boa disposição os elementos auxiliares indispensáveis ao bom andamento administrativo da instituição.

A escola apresenta nova reunião do estudo de Física, com 162 créditos para concluir o curso. O total de horas sem a estágio a Estudo de Problemas Brasileiros, totaliza 2.295 h/8 (mínimo 2.200 h/8).

A disciplina Educação Física não aparece na formularia mod. 03/07, mas no regulamento foi acrescida no currículo existente.

3.2. Funcionamento

O curso de Pedagogia com as habilitações Administração Escolar do 1.º e 2.º Graus, Magistério das Disciplinas Pedagógicas de 2.º grau foi autorizado pelo Decreto 71.361 de 13 de novembro de 1972.

A habilitação Orientação Educacional foi autorizada pelo Conselho Estadual de Santa Catarina pelo Parecer n.º 263 de 8 de outubro de 1974.

Não há o Decreto correspondente a esta habilitação.

O curso de Pedagogia funcionava com 100 vagas e o Conselho Estadual autorizou o aumento para 130 vagas.

A evolução da matrícula pode ser vista no quadro abaixo:

3. Flávia Granazzotto — Estágio: Princípios e Métodos de Orient. Educat. Nacional, Supervisionado e Orientação Vocacional. — Pode ser aceito.

3. Helga Emmel Koch — Medidas Educacionais — Pode ser aceita.

3.1. VOTO DO RELATOR

As disciplinas do currículo pleno foram regularmente ministradas. A Escola apresenta nova reunião do estudo de Física, com 162 créditos para concluir o curso. O total de horas sem a estágio a Estudo de Problemas Brasileiros, totaliza 2.295 h/8 (mínimo 2.200 h/8).

3.2. CONCLUSÃO DA CÂMARA

As disciplinas do currículo pleno foram regularmente ministradas. A Escola apresenta nova reunião do estudo de Física, com 162 créditos para concluir o curso. O total de horas sem a estágio a Estudo de Problemas Brasileiros, totaliza 2.295 h/8 (mínimo 2.200 h/8).

3.3. CORPO DOCENTE

3.4. VOTO DO RELATOR

3.5. CONCLUSÃO DA CÂMARA

3.6. DECISÃO DO PLENÁRIO

3.7. DOCUMENTO (208) Brasília, mar. 1979

da Câmara, favoravelmente ao reconhecimento da habilitação Orientação Educacional do curso de Pedagogia, mantidas as 130 (cento e trinta) vagas totais anuais para o curso, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau, mantida pela Fundação Educacional da Região de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, devendo a Instituição atender ao indicado no Voto do Relator.

2. Corpo Docente

- 2.1. Indicar o professor responsável pela disciplina Introdução à Sociologia. Foi selecionada no formulário mod. 03.02 a Prof. Maria Cira do Melo Jorge Barbosa como ministra da referida disciplina.
- 2.2. Foi solicitada retificação da informação constante no formulário. A professora em questão está sendo indicada como responsável pela disciplina Introdução à Sociologia. — Pode ser aceita.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ — CE

Reconhecimento do curso de Economia Doméstica

Parecer n.º 004/78
CESU, 1º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 713/77

I — RELATÓRIO

Ao aprovar o Parecer n.º 2.301/77, a CESU, 1º Grupo, converteu em diligência o processo n.º 713/77, de interesse da Universidade Federal do Ceará, a fim de que fossem atendidas exigências relativas a: biblioteca e corpo docente. Assim:

1. Biblioteca

Complementar o acervo específico ao curso, em quantidade e qualidade, evidenciando, principalmente, a bibliografia sugerida para consulta nas disciplinas específicas.

Para atendimento à diligência, foram anexados ao processo:

— declaração da Sra. Diretora da Biblioteca Central da Universidade sobre o acesso permitido aos alunos à toda a coleção bibliográfica do setor;

— quadros demonstrativos, por disciplina, informando o acervo específico existente;

Documenta (208) Brasília, Mar 1978

— relação dos 191 títulos e respectivas quantidades já adquiridos pelo Biblioteca Central, aos fornecedores (603 exemplares);

— relação dos 160 periódicos existentes, também à disposição dos alunos;

— relação, por disciplina, dos títulos e exemplares específicos ao curso, respectivamente, de 1.039 e 3.340.

2. Corp. Docente

- 2.1. Indicar o professor responsável pela disciplina Introdução à Sociologia. Foi selecionada no formulário mod. 03.02 a Prof. Maria Cira do Melo Jorge Barbosa como ministra da referida disciplina.
- 2.2. Foi solicitada retificação da informação constante no formulário. A professora em questão está sendo indicada como responsável pela disciplina Introdução à Sociologia. — Pode ser aceita.

2.2. Foi também indicada a mesma professora para a disciplina Sociologia, a qual, entretanto, s.m.i., não consta do currículo pleno do curso.

Confirma a universidade que a referida disciplina não integra o currículo pleno do curso de Economia Doméstica.

2.3. Indicar o docente responsável pela disciplina Educação Física, a qual não foi também relacionada no currículo curricular.

Foi indicado o Prof. Antônio Barroso Lima. — Pode ser aceito.

2.4. Substituir os docentes não aprovados como responsáveis por disciplinas, devido à insuficiência de títulos específicos.

— João Batista Arruda Pontes — Metodologia e Técnica de Pesquisa substituído por: Raimundo Hélio Leite — Pode ser aceito.

— Lígia Fidélis Sales — Tóxins. substituída por: Pedro Henrique Ferreira de Paula — Pode ser aceito.

Vestibular I, II. Indicação constatada — Pode ser aceita. à vista de novas titulações.

— Regina Elizabeth da Rejo Barros Marques — História da Arte I substituída por: José Liberal de Castro — Pode ser aceito.

— José Pereira de Oliveira — Biologia Geral — indicação confirmada. Tem Parecer CFE n.º 1.004/72 para a mesma disciplina — Pode ser aceito.

— Liana Jatobá Lessa — Planejamento de Refeições — Preparo e Conservação de Alimentos — substituída por: Miracine Gonçaga Sales — Já analisada no Parecer n.º 2.301/77. Reitera-se no mesmo sua indicação como responsável pelas disciplinas Nutrição I e II. — Pode ser aceita.

Nutrição I e II — Prof. Maria Sueli Ribeiro Amaral — Pode ser aceita.

— Viviane do Carmo Rios Batista — Introdução à Psicologia — substituída por: Glauconete Barros de Oliveira — Pode ser aceita.

2.5. Indicar o curso de apertamento frequentado pelo Prof. Pio Francisco Barros Ferreira — Fundamentos da Anatomia Humana — Foi anexados os documentos solicitados — Pode ser aceito.

2.6. Enviar a ficha-cadastre do Prof. José Wilson de Alencar, indicado como um dos responsáveis pelas disciplinas Química Geral e Química Orgânica.

O referido docente está sendo indicado para responsável da disciplina Química Orgânica.

Tem Parecer CFE n.º 732/71 para a mesma disciplina e Parecer CFE n.º 14/72 para Química Geral — Pode ser aceito.

II — VOTO DO RELATOR

Da apreciação feita, conclui-se que a Universidade Federal do Ceará atendeu devidamente as exigências determinadas por este Conselho, râncio docente. Assim:

1. Biblioteca

Comprovar novas aquisições para o acervo da área de Educação Física.

171

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 6/3/78 — João Paulo do Vale Menezes — Presidente.
Luiz Ferreira Martins — Relator.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 713/77, originário da Câmara de Educação Superior, 1º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoreavelmente ao recolhimento do curso de Economia Doméstica, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

V — UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA — SC

Reconhecimento dos cursos de Física e de Educação Física, do Centro de Educação

172

VI — UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARANHÃO — UFMA

Recolhimento ao recebimento do curso de Economia Doméstica, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

173